



ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0148

MACAPÁ, 06 DE AGOSTO DE 1991 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1684 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ DIAS FAÇANHA**, Secretário de Estado da Administração, a se deslocar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos da Administração Amapaense, no período de 05 a 07.08.91.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1685 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 1º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MANOEL ALVARO SANTOS DA SILVA**, As -

essor, Código DAS-102.1, para responder acumulativamente e em substituição, o cargo de natureza especial de Secretário de Estado da Administração, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 05 a 07 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 251/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89,

RESOLVE:

Retificar a Portaria (P) nº 125/91-SEAD, de 10 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, do dia 16 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Remover os servidores abaixo relacionados:

Da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

* **ROSEMARY PELAES DE MORAES**

Da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA para

o Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AP.

* JOÃO FERREIRA MAGALHÃES

Da Secretaria de Estado de Obras e Infra-Estrutura para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

* JOSÉ JORGE CASTRO DE SOUZA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 22 de julho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 256/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28810.000489/91-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora SANDRA MENDES PARLAGRECO ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-529, Classe "A", Referência NS-07, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 31 de julho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 258/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria (P) nº 233/91-SEAD, de 04.07.91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Administração, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o artigo 29 do Decreto nº 84.669, de 29.04.80, relativo à Progressão Funcional, a que se refere o artigo 7º da Lei nº 6.550, de 05.07.78.

* ITACIMAR COSTA SIMÕES (Presidente)
Diretor do Departamento de Pessoal

* JOSÉ DA SILVA PICANÇO (Membro)
Chefe da Divisão de Cadastro

* MÁRCIO JOSÉ BAIA (Membro)
Chefe da Seção de Lotação e Registros Funcionais

* IONE SEBASTIANA CAMARÃO QUEIROZ (Suplente)
Agente Administrativo

* TÂNIA DO SOCORRO MENDES DE OLIVEIRA (Suplente)
Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 31 de julho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 113/91-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, a servidora MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, redistribuída para o MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, através da Portaria nº 592/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 01.07.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 25 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 114/91-DP/SEAD.

Aprovo:
JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o teor do Memo. nº 041/91-DC / SEAD.

RESOLVE:

Com base no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.746/79, combinado com o Artigo 3º, § 2º do Decreto nº 1.445/76, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85, alterado pelo Artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.365/87 e Lei nº 7.706/88 e, tendo em vista o exercício durante oito (08).

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ REZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA
Chefe da Divisão de Distribuição
Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de colupa ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91
* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais - 176
177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

anos completos em função de confiança do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, declaro que o servidor CARLOS DE AQUINO GARCIA, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código ART-1004, Classe "Especial" Referência NM-30, do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, faz jus a contar de 05.02.90, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a fração de três quintos (3/5) da função de confiança de Diretor Geral de Unidade Escolar Código DAI-201.3.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 25 de julho de 1991.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

PORTARIA (P) Nº 115/91-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador do ex-Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada da Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, a servidora RAIMUNDA VIANA RODRIGUES ocupante do emprego de Agente de Limpeza e Conservação, redistribuída para a Escola Técnica Federal de Pernambuco, através da Portaria nº 586/91-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União de 01.07.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 25 de julho de 1991

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DP/AP

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: Primeiro(1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 023/90-SEAG, firmado entre o Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, assinado em 29 de julho de 1991.

OBJETIVO: Objetiva o presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato Original.

PRAZO: Vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1991.

Macapá-AP, 30 de julho de 1991

LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA
Secretário de Agricultura

Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 008/91-DETRAN-AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 0445 de 07 de junho de 1991.

RESOLVE: Suspender o direito de dirigir veículo Automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, § 1º do RCNT, do motorista MARIA AMÉLIA CONCEIÇÃO CUNHA, prontuário nº. 139162623-Ap, deverá ser submetida aos exames exigidos pela Resolução nº 734/89, em seu artigo 78, por ter infringido o artigo 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar a multa correspondente.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral DETRAN-AP

PORTARIA Nº 009/91-DETRAN-AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº. 0422 de 03 de junho de 1.991.

RESOLVE: Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o Art. 199, § 1º do RCNT, do motorista CÉLIO TADEU SILVA, prontuário nº. 139183108-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº. 734/89, em seu art. 78, por ter infringido os artigos 83, I e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 12 de julho de 1.991.

Dr. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral DETRAN-AP

Secretaria de Estado da Fazenda

AJUSTE SINIEF 01/91

Introduz alteração no Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970, relacionada com venda para entrega futura.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 40 do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970 - SINIEF:

"§ 5º - Para atualização da base de cálculo, o valor constante na Nota Fiscal emitida para simples faturamento será atualizado até a data da emissão da Nota Fiscal de que trata o § 2º."

Cláusula segunda - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1991.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

AJUSTE SINIEF 02 / 91

Estabelece sistema especial para fabricantes de veículos e seus concessionários nas operações com substituição tributária do ICMS para veículos novos.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira - O contribuinte que realizar operações com veículos novos sujeitos ao pagamento do imposto pelo regime de substituição tributária de que trata o Convênio ICMS nº 107/89, de 24 de outubro de 1989, observará as disposições deste Ajuste.

Cláusula segunda - O sujeito passivo por substituição emitirá documento fiscal de subscrito distinta para as operações sujeitas à retenção do imposto de que trata o Convênio mencionado na Cláusula anterior, caso não utilize nota fiscal de série única, a qual, além dos requisitos, deverá conter, em seu corpo, as seguintes indicações:

- I - a base de cálculo apurada nos termos da Cláusula terceira do referido Convênio;
- II - o valor do imposto retido;
- III - o nº da inscrição no Cadastro de Contribuintes da Unidade da Federação em favor da qual é retido o imposto.

Cláusula terceira - O contribuinte substituído, na operação que realizar, relativamente à mercadoria recebida com imposto retido, emitirá documento fiscal de subscrito distinta ou única, sem detaque do imposto, contendo, além dos demais requisitos, a seguinte declaração "Imposto retido por substituição - Convênio ICMS nº 107/89".

Cláusula quarta - O sujeito passivo por substituição escriturará no livro Registro de Saídas o correspondente documento fiscal:

- I - nas colunas próprias, os dados relativos à sua operação, na forma prevista no Convênio s/nº, de 15.12.70 (SINIEF);
- II - na coluna "Observações" na mesma linha do lançamento de que trata o inciso anterior, os valores do imposto retido e da respectiva base de cálculo, referidos na Cláusula segunda, utilizando colunas distintas para tais indicações, sob o título comum "Substituição Tributária";

III - no caso de contribuinte que utilize o sistema eletrônico de processamento de dados, os valores relativos ao imposto retido e à respectiva base de cálculo serão lançados na linha abaixo do lançamento da operação própria, sob o título comum "Substituição Tributária" ou o Código "ST".

Parágrafo único - Os valores constantes nas colunas relativas ao imposto retido e a sua base de cálculo serão totalizados no último dia do período de apuração para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, separadamente, a saber:

1. operações internas; e
2. operações interestaduais.

Cláusula quinta - Ocorrendo devolução ou retorno de mercadoria que não tenha sido entregue ao destinatário, cuja saída tenha sido escriturada nos termos da Cláusula quarta, o sujeito passivo por substituição deverá lançar no livro Registro de Entradas:

- I - o documento fiscal relativo à devolução, com utilização das colunas "Operações com Crédito do Imposto", na forma prevista na legislação;
- II - na coluna "Observações", na mesma linha do lançamento referido no inciso anterior, o valor da base de cálculo e do imposto retido, relativos à devolução;
- III - se contribuinte utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, os valores relativos ao imposto retido e à respectiva base de cálculo serão lançados na linha abaixo do lançamento da operação própria, sob o título comum "Substituição Tributária" ou o Código "ST".

Parágrafo único - Os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido serão totalizados no último dia do período de apuração, para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS.

Cláusula sexta - O contribuinte substituído, relativamente às operações com mercadorias recebidas cujo imposto tenha sido retido, escriturará o livro Registro de Entradas e o livro Registro de Saídas, na forma prevista no Convênio s/nº de 15.12.70, utilizando a coluna "Outras", respectivamente, de "Operações sem Crédito do Imposto" e de "Operações sem Débito do Imposto".

Parágrafo único - Será indicado, na coluna destinada a "Observações", o valor do imposto retido, ou, se for o caso, na linha abaixo do lançamento da operação própria.

Cláusula sétima - O sujeito passivo por substituição apurará os valores relativos ao imposto retido, no último dia do respectivo período, no livro Registro de Apuração do ICMS, em folha subseqüente à destinada à apuração relacionada com as suas próprias operações, com a indicação da expressão "Substituição Tributária", utilizando, no que couber, os quadros "Débito do Imposto", "Crédito do Imposto" e "Apuração dos Saldos", devendo lançar:

- I - o valor de que trata o parágrafo único da Cláusula quarta no campo "Por Saídas com Débito do Imposto";
- II - o valor de que trata o parágrafo único da Cláusula quinta, no campo "Por Entradas com Crédito do Imposto";
- III - para as operações interestaduais, o registro se fará em folha subseqüente às operações internas, pelos valores totais, detalhando os valores relativos à cada unidade da Federação nos quadros "Entrada" e "Saída", nas colunas "Base de Cálculo" (na base de cálculo do imposto retido), "Imposto creditado" e "Imposto debitado" (para imposto retido, identificando a unidade da Federação na coluna "Valores Contábeis").

Cláusula oitava - Os valores referidos na Cláusula anterior serão declarados ao fisco separadamente dos valores relativos às operações próprias:

- I - relativamente às operações internas;

II - relativamente às operações interestaduais, por meio de listagens a que se refere a Cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 107/89.

Parágrafo único - O sujeito passivo por substituição em tregará Guia de Informação e Apuração de Imposto, quando exigido, relativamente ao imposto retido.

Cláusula nona - O sujeito passivo por substituição efetuará o recolhimento do imposto retido, apurado nos termos da Cláusula sétima, independentemente do resultado da apuração relativa às suas próprias operações.

Parágrafo único - Nas operações interestaduais, o recolhimento do imposto retido será efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Cláusula décima - Este Ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1991.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

CONVÊNIO ICMS 16 / 91

Autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA, até 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo único - A isenção prevista nesta Cláusula abrange também o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, nas operações provenientes de outra unidade da Federação na condição de consumidor final.

Cláusula segunda - A isenção prevista na Cláusula primeira não exclui a atribuição da CODESAIMA da condição de responsável pelo ICMS que lhe caiba reter na fonte como contribuinte substituído nas operações subseqüentes nos casos dispostos na legislação do Estado, nem a responsabilidade, pelo ICMS devido nas operações de entradas com mercadorias abrangidas pelo regime de diferimento ou suspensão.

Cláusula terceira - Fica vedado o aproveitamento do crédito do ICMS relativo às aquisições de mercadorias, matérias-primas, materiais secundários e embalagens, promovidos pela CODESAIMA.

Cláusula quarta - A isenção de que trata este Convênio não dispensa a CODESAIMA do cumprimento das obrigações tributárias acessórias dispostas na legislação do Estado.

Cláusula quinta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

ARMANDO TEIXEIRA

ALAGOAS

JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ

JANARY CARVÃO NUNES

AMAZONAS

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

RODOLPHO TOURINHO NETO

CEARÁ

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

MÁRIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

RAFAEL MARGON VAZ

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO
 UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL
 JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS
 ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA
 JOSÉ SOARES NUTO

PARANÁ
 HERON ARZUA

PERNAMBUCO
 HERALDO BORBOREMA HENRIQUES

PIAUI
 MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO
 CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE
 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL
 ORION HERTER CABRAL

RONDÔNIA
 HAMILTON ALMEIDA SILVA

RORAIMA
 ANTONIO LASCADIO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA
 FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO
 FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE
 ANTONIO MANGEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS
 MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CEARÁ
 BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL
 DARIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO
 SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS
 HALEY ANTON VAZ

MARANHÃO
 OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO
 UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL
 JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS
 ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA
 JOSÉ SOARES NUTO

PARANÁ
 HERON ARZUA

PERNAMBUCO
 HERALDO BORBOREMA HENRIQUES

PIAUI
 MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO
 CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE
 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL
 ORION HERTER CABRAL

RONDÔNIA
 HAMILTON ALMEIDA SILVA

RORAIMA
 ANTONIO LASCADIO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA
 FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO
 FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE
 ANTONIO MANGEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS
 MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CONVÊNIO ICMS 17 /91

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder a anistia e a remissão de créditos tributários nos casos que especifica.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder às indústrias de extração e transformação de carvão mineral estabelecidas em seu território: I - a anistia da multa relativa à falta de recolhimento do ICMS incidente sobre as saídas de carvão mineral e de seus derivados, ocorridas até março de 1991; II - a remissão do ICMS decorrente das saídas internas de carvão mineral, destinadas diretamente a usinas geradoras de energia elétrica, promovidas até 30 de abril de 1990, que não tenham implicado em crédito de imposto para as destinatárias. Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Brasília, DF, 25 de junho de 1991

MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE
 ARMANDO TEIXEIRA

ALAGOAS
 JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ
 JANARY CARVALHO NUNES

AMAZONAS
 SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA
 RODOLPHO TOURINHO NETO

CONVÊNIO ICMS 18 /91

Introduz alteração no Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária de veículos.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com veículos novos classificados no código 87.01.20.9900 e nas posições 87.02 a 87.06 e 87.09 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH), fica atribuída ao estabelecimento importador ou ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) devido na subsequente saída ou entrada com destino ao ativo imobilizado." Cláusula segunda - Fica acrescentado o § 4º na Cláusula primeira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989, com a redação que segue: "§ 4º - O disposto nesta Cláusula não se aplica aos veículos classificados no código 87.04.10.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonizado (NBM/SH)." Cláusula terceira - Fica revogado o Protocolo ICMS 03/91.

de 21 de fevereiro de 1991. Cláusula quarta - Este Convênio entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

ARMANDO TEIXEIRA

ALAGOAS

JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ

JANARY CARVAO NUNES

AMAZONAS

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

RODOLFO TOURINHO NETO

CEARÁ

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

DARIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

HALEY MARGON VAZ

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL

JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS

ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

JOSÉ SOARES NUTO

PARANÁ

HERON ARZUA

PERNAMBUCO

HERALDO BORBORERA HENRIQUES

PIAUI

MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO

CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

ORION HERTER CABRAL

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

RORAIMA

ANTONIO LECCADIO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA

FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO

FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS

MARCOS RODRIGUS DE FARIA

tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Nas operações interestaduais, relativas a transferências entre estabelecimentos da mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo, observa-se-á:

I - nas saídas do estabelecimento remetente, esta: a) emitirá Nota Fiscal, indicando como valor da operação, o da última entrada do bem imobilizado ou do material de consumo, aplicando-se a alíquota interestadual;

b) lançará os créditos fiscais originários cobrados, a qualquer título, sobre o respectivo bem ou material de consumo;

II - nas entradas no estabelecimento destinatário, este pagará o diferencial de alíquota, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre a base de cálculo constante da alínea "a" do inciso anterior, na forma prevista na legislação de cada unidade da Federação.

Cláusula segunda - Para os efeitos da Cláusula primeira, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a:

I - conceder crédito presumido, se, do confronto entre os créditos e os débitos, resultar crédito inferior, no valor correspondente à diferença apurada;

II - exigir estorno de crédito, se, do confronto em referência, resultar crédito superior, no valor correspondente à diferença constatada.

Cláusula terceira - Ficam suspensas do ICMS as saídas interestaduais de bens integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas, para fornecimento de serviços fora do estabelecimento, ou, com destino a outro estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizadas na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da saída efetiva.

Cláusula quarta - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

Handwritten signatures and printed names of the federal government representatives for each state, including Marcilio Marques Moreira, José Marques Silva, Janary Carvão Nunes, Sérgio Augusto Pinto Cardoso, Rodolfo Tourinho Neto, Byron Costa de Queiroz, Dario Silva Reis, Roberto da Costa Ferreira, José Soares Nuto, Heron Arzua, Roberto da Costa Ferreira, Moisés Angelo de Moura Reis, Cibilis da Rocha Viana, Manóel Pereira dos Santos, Orion Herter Cabral, Heraldo Borborera Henriques, Antonio Leccadio Vasconcelos Filho, Frederico Mathias Mazzucelli, Manóel Pereira dos Santos, and Marcos Rodrigues de Faria.

Handwritten signatures and printed names of state government representatives for each state, including Armando Teixeira, Sérgio do Amaral Vergueiro, Haley Margon Vaz, Oswaldo dos Santos Jacintho, Umberto Camilo Rodovalho, José Antonio Felício, Roberto Lúcio Rocha Brant, Orion Herter Cabral, Hamilton Almeida Silva, Antonio Leccadio Vasconcelos Filho, Fernando Marcondes de Mattos, Antonio Manoel de Carvalho Dantas, Frederico Mathias Mazzucelli, Antonio Manoel de Carvalho Dantas, and Marcos Rodrigues de Faria.

CONVENIO ICMS 19 / 91

Dispõe sobre o tratamento, tributário nas operações interestaduais de bens do ativo imobilizado ou de material de uso ou consumo.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991.

Adm. Vinculada

Eletrobrás  **Centrais Elétricas Brasileiras SA**

Eletronorte
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA



ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Informamos aos nossos consumidores que devido a manutenção preventiva das Unidades Geradoras da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, visando a melhoria na confiabilidade do Sistema, seremos forçados a suspender, temporariamente, o fornecimento de energia elétrica, nos seguintes locais e horários:

BAIRROS, DIAS E HORÁRIOS

1 - Av. Salgado Filho entre ruas Paraná e Prof. Tostes e adjacências; av. Antonio C. de Carvalho entre ruas Prof. Tostes e Leopoldo Machado e adjacências; rua Manoel Eudócio Pereira entre avs. Antonio C. de Carvalho e Desidério A. Coelho e adjacências; rua Leopoldo Machado entre avs. Antonio C. de Carvalho e Acelino de Leão e adjacências; av. Feliciano Coelho entre ruas Hamilton Silva e Tiradentes e adjacências; rua Odilardo Silva entre avs. Feliciano Coelho e Carumuru e adjacências; rua Eliezer Levy entre avs. Antonio C. de Carvalho e Clodóvio Coelho e adjacências; rua Gal Rondon entre avs. Feliciano Coelho e adjacências; rua Tiradentes entre avs. Feliciano Coelho e Henrique Galúcio e adjacências; rua São José entre avs. Henrique Galúcio e Rio Macacoari e adjacências; av. Henrique Galúcio entre ruas Raimundo Ozanan e Cândido Mendes e adjacências; e bairro Santa Inês.

Dias	Horas
10,17,24 e 31/08/91	07:00 às 10:00 e 18:00 às 22:00
11,18,25/08 e 01/09/91	07:00 às 10:00 e 18:00 às 22:00
12,19,26/08 e 02/09/91	07:00 às 11:00

2 - Bairro Buritizal; Muca; balneário do Araxá; rua Paraná entre avs. Henrique Galúcio e Diógenes Silva e adjacências; rua Claudomiro de Moraes entre avs. Maria Quitéria e Diógenes Silva e adjacências; rua Claudomiro de Moraes entre avs. Maria Quitéria e Diógenes Silva e adjacências; rua Hamilton Silva entre avs. 13 de Setembro e Antônio C. de Carvalho e adjacências; rua Leopoldo Machado entre avs. Diógenes Silva e 07 de Setembro e adjacências; rua Jovino Dinoá entre av. Cónego D. Maltez e a Rod. Juscelino Kubitschek e adjacências.

Dias	Horas
10,17,24 e 31/08/91	22:00 às 24:00
11,18,25/08 e 01/09/91	00:00 às 03:00 e 22:00 às 24:00
12,19,26/08 e 02/09/91	00:00 às 03:00 e 11:00 às 12:00

3 - Av. FAB entre ruas Santos Dumont e Cândido Mendes e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Almirante Barroso, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Duque de Caxias, Machado de Assis, entre ruas Hamilton Silva e Jovino Dinoá e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Gal Gurjão, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Coriolano Jucá, Iracema C. Nunes entre ruas Eliezer Levy e Tiradentes e adjacências; avs. Pte. Vargas, Coriolano Jucá, Iracema C. Nunes, entre ruas Eliezer Levy e Tiradentes e adjacências; avs. Pte. Vargas, Coriolano Jucá, Iracema C. Nunes, entre a rua Cândido Mendes e a praça Beira Rio e adjacências; avs. Procópio Rola, Raimundo A. da Costa, Ernestino Borges, Padre M. da Nóbrega, Carlos Gomes, José de Anchieta, José A. Siqueira, Princesa Isabel, Mãe Luzia, entre ruas Odilardo Silva e Hugo Pinto no bairro Perpétuo Socorro; e bairro Santa Rita na área atrás do colégio Tiradentes.

Dias	Horas
10,17,24,31/08/91	00:00 às 03:00 e 22:00 às 24:00
11,18,25/08 e 01/09/91	00:00 às 03:00 e 22:00 às 24:00
12,19,26/08 e 02/09/91	00:00 às 03:00 e 11:00 às 12:00

4 - Av. Padre Júlio entre ruas Paraná e Azarias Neto na praça Beira Rio e adjacências; avs. Antônio C. de Carvalho, Almirante Barroso, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Duque de Caxias, Euclides da Cunha, entre ruas Marcelo Cândia e Manoel Eudócio Pereira e adjacências; avs. Salgado Filho, Mendonça Junior entre ruas Prof. Tostes e Leopoldo Machado e adjacências; avs. Pedro Baíão, Atafé Teive, Henrique Galúcio, Antônio C. de Carvalho, Coaracy Nunes, Mendonça Junior, entre as ruas Leopoldo Machado e Eliezer Levy e adjacências; avs. Antonio C. de Carvalho, Coaracy Nunes, Mendonça Junior, entre ruas Eliezer Levy e São José e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Almt. Barroso, Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Duque de Caxias, entre ruas Jovino Dinoá e Eliezer Levy e adjacências; avs. Cora de Carvalho, Gal Gurjão, Mendonça Furtado, entre ruas Tiradentes e Azarias Neto e adjacências; avs. Mendonça Furtado, Pte. Vargas, Coriolano Jucá, Iracema C. Nunes, entre ruas Tiradentes e Cândido Mendes e adjacências.

Dias	Horas
10,17,24 e 31/08/91	03:00 as 07:00 e 18:00 as 22:00

11,18,25/08 e 01/09/91 03:00 as 07:00 e 18:00 as 22:00
12,19,26/08 e 02/09/91 03:00 as 07:00

5 - Ruas Paraná e Santa Catarina entre avs. Cora de Carvalho e Carlos Gomes; rua Hildemar Maia entre av. FAB e Aeroporto e adjacências; bairro Jesus de Nazaré entre avs. Nações Unidas e Pedro Américo; bairro Julião Ramos entre avs. Nações Unidas e Pará; bairro do Pacoval (menos a rua Mato Grosso no perímetro compreendido entre avs. Sergipe e Acre), bairro Perpétuo Socorro, entre ruas Hugo Pinto e Beira Rio; Baixada do Japones.

Dias	Horas
10, 17, 24, 31/08/91	03:00 às 07:00 e 18:00 às 22:00
11, 18, 25/08 e 01/09/91	03:00 às 07:00 e 18:00 às 22:00
12, 19, 26/08 e 02/09/91	03:00 às 07:00

6 - Bairro Congós, Novo Buritizal, Cuba de Asfalto, Nova Esperança, Alvorada, Paulicéia, Cabralzinho, Vila do Coração, São Lázaro, São Pedro, São Jorge, Jardim Felicidade I e II, Vila do Curiaú, Ramal do Km 09, Rod. Duque de Caxias, BR-156; rua Mato Grosso entre avs. Sergipe e Acre e adjacências.

Dias	Horas
10, 17, 24, 31/08/91	00:00 às 03:00; 10:00 às 14:00 e 22:00 às 24:00
11, 18, 25/08 e 01/09/91	00:00 às 03:00 e 22:00 às 24:00
12, 19, 26/08 e 02/09/91	00:00 às 03:00 e 08:00 às 12:00

7 - Bairro Vila Maia, da rua Ubaldo Figueira até a Área Portuária; Vila Amazonas; Novo Horizonte; Vila Daniel; Igarapé da Fortaleza; Fazendinha; Rod. Juscelino Kubitschek; Marco Zero; Jardim Equatorial; Rua Leopoldo Machado entre as avs. 13 de Setembro e Rod. Juscelino Kubitschek.

Dias	Horas
10, 17, 24, 31/08/91	07:00 às 10:00 e 18:00 às 22:00
11, 18, 25/08 e 01/09/91	07:00 às 10:00 e 18:00 às 22:00
12, 19, 26/08 e 02/09/91	07:00 às 11:00

8 - Distrito Industrial; Rod. do Mazagão e Município de Mazagão.

Dias	Horas
10, 17, 24, 31/08/91	03:00 às 07:00 e 14:00 às 18:00
11, 18, 25/08 e 01/09/91	03:00 às 07:00 e 14:00 às 18:00
12, 19, 26/08 e 02/09/91	08:00 às 10:00

9 - Bairros Paraíso, Elesbão, Estrada Delta; ruas Euclides Rodrigues, Adalvaro Cavalcante e Adjacências.

Dias	Horas
10, 17, 24, 31/08/91	00:00 às 03:00; 14:00 às 18:00 e 22:00 às 24:00
11, 18, 25/08 e 01/09/91	00:00 às 03:00; 14:00 às 18:00 e 22:00 às 24:00
12, 19, 26/08 e 02/09/91	00:00 às 03:00 e 08:00 às 10:00

10 - Ferreira Gomes, Porto Grande e Região do Pacuí.

Dias	Horas
10, 17, 24, 31/08/91	03:00 às 07:00 e 14:00 às 18:00
11, 18, 25/08 e 01/09/91	03:00 às 07:00 e 10:00 às 14:00
12, 19, 26/08 e 02/09/91	08:00 às 10:00

Casos os serviços sejam concluídos antes do prazo estabelecido, o fornecimento de energia elétrica será antecipado independentemente de aviso.

COMO ECONOMIZAR ENERGIA ILUMINAÇÃO

-A iluminação deve ser adequada a cada tipo de ambiente, pois tanto a falta como o excesso é prejudicial aos olhos.

-Apague sempre as luzes que você não estiver utilizando, salvo aquelas que contribuem para a sua segurança e a de seus familiares.

-Aproveite, sempre que possível, a luz do sol, evitando acender lâmpadas de dia.

-Não pinte com cores escuras as paredes internas de sua casa, pois elas exigem lâmpadas mais fortes, que ocasionam maior gasto de energia elétrica.

-Sempre que possível use lâmpadas fluorescentes, que duram bem mais e gastam muito menos energia. Uma lâmpada fluorescente de 20W ilumina mais de que uma incandescente de 60W, e pode durar até 10 vezes mais.

-Utilize somente lâmpadas de voltagem (volts) compatível com a voltagem da rede da concessionária.

USOU  DESLIGOU

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Senhora ZUILA LIMA CUNHA, requereu junto ao Município de Macapá- Prefeitura Municipal, doação do lote de terra nº 03, Quadra 128, Setor 26 no Bairro Jardim Felicidade.

Os interessados em impugnar referido pedido, deverão fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Município de Macapá, na sala onde funciona a Procuradoria Jurídica, sito à Av. FAB nº 840 - Centro.

Macapá-AP., 05 de agosto de 1991.

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradora Jurídica Municipal

DECRETO Nº 257/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990; e

CONSIDERANDO finalmente o que consta nos autos da Comissão instituída pelo Decreto nº 261/90-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Permissão da Placa de Táxi de prefixo TX-0298, outorgada a HERMENEGILDO GOMES DE LIMA por infração ao art. 13, item IV do Regulamento aprovado pela Lei nº 364/90-PMM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
CGC. Nº 05.965.421/0001-70

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS TLAP.SPE.001/91

A TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, comunica que no dia 22/08/91, abrirá propostas para contratação de serviços de construção e manutenção de Redes Telefônicas no Estado do Amapá.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1991
A COMISSÃO

ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PARTICULARES DO AMAPÁ
A D P A

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Detetives Particulares do Amapá-ADPA, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, é constituída para fins de coordenação, organização, proteção e representação legal da categoria profissional.

CAPÍTULO II

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) desempenhar fielmente os cargos para que forem eleitos e os quais tenham sido investidos.
- f) o associado não responderá subsidiariamente compromissos assumidos pela associação.

e) respeitar o companheiro e suas reivindicações, não diminuir qualquer sócio desta entidade, mesmo que tenha sido punido.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 19 - Compete à diretoria:

- a) Administrar a associação, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral.

Art. 20 - Ao presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da diretoria e assembleias gerais, orientando os debates, proclamando resultados, decidindo questões de ordem, assinar correspondências e os livros da entidade autenticando com sua rubrica.

- b) Representar a associação em juízo ou fora dele e perante a administração pública.

- c) Nomear, demitir, fixar vencimentos ou gratificações de funcionários, consoante a necessidade de serviço.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Esta associação é constituída por prazo indeterminado e os membros da diretoria responderão subsidiariamente pelos encargos e obrigações por ela contraída durante sua gestão.

Art. 43 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e só poderá ser alterado conforme aprovação de assembleia geral.

§ Único - No caso de dissolução desta associação, seu patrimônio será destinado a entidade de filantropia.

Macapá-AP, 19 de junho de 1991

A ASSINATURA ENTRA DIRETO